



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Coordenação da Comissão de Residência Médica

Av. Pará, 1720, Bloco 2H - Bairro Umuarama, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: (34) 3225-8626 - coreme@famed.ufu.br



DESPACHO COREME Nº 14/2025

Processo nº 23117.031829/2023-47

Interessado: Residentes dos Programas de Residência Médica

Referência: ORIENTAÇÕES LICENÇA- MATERNIDADE E AFASTAMENTO GESTANTES

Interessados: Supervisores de programa, preceptores, médicos residentes e chefias de setores

De acordo com a Lei da Residência (Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e atualizações), o(a) médico(a) residente é filiado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS como contribuinte, individual e tem direito, conforme o caso, à licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias (Art. 4º, §§ 1º e 2º), podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, totalizando 180 (cento e oitenta) dias.

Trata-se de um direito OBRIGATÓRIO e IRREFUTÁVEL.

A licença maternidade inicia-se no mesmo dia do parto ou a partir da 36ª semana de gestação, devendo ser imediatamente comunicado à COREME.

A base legal que rege os direitos e obrigações do contribuinte individual com o RGPS e, em decorrência, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS encontra-se nos seguintes normativos: Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, Decreto nº 3.048, de 6 de maio 1999 e Instrução Normativa INSS/PRES nº 45, de 06 de agosto de 2010.

Estando filiada ao RGPS como contribuinte individual, a médica residente precisa cumprir um período de carência de 10 (meses) antes de ter direito ao benefício do salário maternidade. Sendo assim, há duas situações possíveis:

1ª Situação: O período da carência foi cumprido – Nesse caso, durante o período da licença, a médica residente terá direito ao salário maternidade, que será pago diretamente pela Previdência. Enquanto estiver recebendo pela Previdência, a bolsa da residente será suspensa e só voltará a ser paga quando a médica retornar às suas atividades para completar a carga horária regular prevista para conclusão do Programa.

2ª Situação: O período da carência não foi cumprido – Nesse caso, durante o período da licença, a médica não terá direito ao salário maternidade pago diretamente pela Previdência aos contribuintes individuais e nem à bolsa de Residência, visto não estar em treinamento. Por conseguinte, enquanto a residente estiver de licença, a bolsa será suspensa e só voltara a ser paga quando a médica retornar às atividades para completar a carga horária regular prevista para conclusão do Programa.

Os afastamentos médicos deverão ser imediatamente comunicados à supervisão do programa de residência médica e à coordenação dos programas (COREME) imediatamente após a emissão, independente no número de dias solicitados para afastamento:

- A comunicação para a COREME deve ser feita pelo médico residente (com anuênciia do supervisor do programa), pelo supervisor do programa, pela chefia de unidade ou preceptor que esteja acompanhado em estágios específicos;
- Os afastamentos deverão ser encaminhados à COREME, assinados pelo supervisor do programa (anuênciia), ou de forma presencial (Campus Umuarama no bloco 2h, sala 13), ou digitalizados e enviado via e-mail (coreme@famed.ufu.br).

O agendamento da perícia no INSS é de responsabilidade do médico residente.

Em afastamentos inferiores a quinze dias, não haverá suspensão da bolsa.

Todo período afastado, por atestado ou licenças, deverá ser reposto integralmente, com prorrogação do tempo de residência médica por prazo equivalente à duração dos mesmos, conforme § 4º do Art. 4º desta mesma legislação.

O pagamento da bolsa será pago no período de reposição somente no caso de licença maternidade e nos casos de afastamento por motivo de doença pelo mesmo período em que a bolsa foi paga pelo INSS.

Ana Cristina Araújo Lemos da Silva
Coordenadora da Comissão de Residência Médica
Portaria de Pessoal UFU N.º4296, de 31 de julho de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Araujo Lemos da Silva, Coordenador(a)**, em 08/07/2025, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6493434** e o código CRC **E35EA00B**.